



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 149/2021

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Concede subvenção social às Entidades que especifica, para o exercício de 2022, como especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que concede subvenção social às Entidades que especifica, para o exercício de 2022, sendo que os valores destinados a cada entidade foram calculados com base nas unidades de serviços das entidades à disposição dos interessados, previamente canceladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução nº.92, de 9 de novembro de 2021, multiplicados pelo valor unitário mensal por unidade de serviço, sendo destinados estes valores para cobrir as despesas de custeio das instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidades lucrativas, cabendo ao Controle Interno do órgão competente, órgãos e comissões previstos na Lei Federal nº.13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº.13.204/2015 e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 6 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Mauro Bertoni
PRESIDENTE


Jossuelia Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 149/2021

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Concede subvenção social às Entidades que especifica, para o exercício de 2022, como especifica.

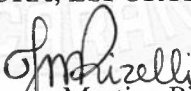
PARECER

A apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que concede subvenção social às Entidades que especifica, para o exercício de 2022, sendo que os valores destinados a cada entidade foram calculados com base nas unidades de serviços das entidades à disposição dos interessados, previamente canceladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução nº.92, de 9 de novembro de 2021, multiplicados pelo valor unitário mensal por unidade de serviço, sendo destinados estes valores para cobrir as despesas de custeio das instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidades lucrativas, cabendo ao Controle Interno do órgão competente, órgãos e comissões previstos na Lei Federal nº.13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº.13.204/2015 e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 6 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Jossueia Martins Pirelli
PRESIDENTE


Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO


Rodrigo Lauer Lievore
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 149/2021

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Concede subvenção social às Entidades que especifica, para o exercício de 2022, como especifica.

PARECER

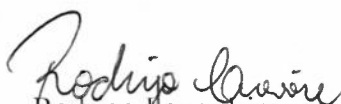
A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que concede subvenção social às Entidades que especifica, para o exercício de 2022, sendo que os valores destinados a cada entidade foram calculados com base nas unidades de serviços das entidades à disposição dos interessados, previamente canceladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução nº.92, de 9 de novembro de 2021, multiplicados pelo valor unitário mensal por unidade de serviço, sendo destinados estes valores para cobrir as despesas de custeio das instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidades lucrativas, cabendo ao Controle Interno do órgão competente, órgãos e comissões previstos na Lei Federal nº.13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº.13.204/2015 e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 6 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


Antônio Marques da Silva
PRÉSIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA